



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 2024

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando a continuidade da operacionalização de Posto de Atendimento ao Trabalhador no Município de Bebedouro, que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando a continuidade da operacionalização do Posto de Atendimento ao Trabalhador do Município de Bebedouro.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de maio de 2024

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

“Deus seja Louvado”

PROTOCOLO 49210/2024 - 22/05/2024 11:57 - PROCESSO 584/2024



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja 20 de maio de 2024  
OEP/457/2024

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando a continuidade da operacionalização do Posto de Atendimento ao Trabalhador no Município de Bebedouro (PAT), que especifica.

O presente projeto visa a atender à solicitação da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução das políticas públicas de inclusão produtiva e empregabilidade, conforme minuta anexa.

Cordialmente.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Dr. Edgar Cheli Junior**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

**“Deus Seja Louvado”**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:49210/2024 - 22/05/2024 11:57 - PROCESSO 584/2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:49210/2024 - 22/05/2024 11:57 - 1N60-6W00-H4U3-V16F



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Coordenadoria de Operações**

**Ofício Circular**

**Ofício Circular COP. SDE nº 01/2024**

**Para:** Gestores municipais dos Postos de Atendimento ao Trabalhador

**Assunto:** Convênio – Postos de Atendimento ao Trabalhador (PAT).

Exmo(a). Gestor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, compartilhamos que o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, vem fortalecendo as políticas de inclusão produtiva, empregabilidade e geração de renda em todo território paulista. Neste contexto, estamos reestruturando nossos Postos de Atendimento ao Trabalhador – PAT, em especial no que tange às formalizações das parcerias interinstitucionais, bem como à remodelagem das metodologias de trabalho para alcançarmos maior efetividade na colocação e reinserção dos cidadãos no mercado de trabalho.

Neste sentido, considerando a manifestação prévia deste município na manutenção dos serviços de intermediação de mão de obra e vinculados, encaminhamos para apreciação: a) Minuta do Convênio e Plano de Trabalho; b) Parecer Referencial nº 02/2024 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico; e c). Modelo de Declaração firmada pela autoridade municipal competente (item g.)

Cumprir ressaltar que, conforme exposto no Parecer Referencial, cabe ao ente municipal a apresentação das seguintes documentações:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- d) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT)<sup>11</sup>;
- e) Consulta ao CADIN Estadual;



f) Consulta à relação de apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

g) Declaração firmada pela autoridade municipal competente afirmando: (i) não estar o Município impedido de receber auxílios ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado; (ii) que o Município aplica o percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino; (iii) não incorrer o Município nas vedações dos artigos 11, parágrafo único, 23, § 3º, inciso I, e § 4º, 25, § 1º, inciso IV, 31, §§ 2º, 3º e 5º, 51, § 2º, 52, § 2º, 55, § 3º e 70, parágrafo único, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º, 63, inciso II, alínea "b", 65, inciso I e 66, todos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (artigo 7º, incisos III, IV e VI);

h) Comprovação da entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado (artigo 7º, inciso V).

Sendo assim, encaminhamos a minuta para apreciação e manifestação até **28 de maio de 2024**. Havendo manifestação favorável, essa Coordenadoria de Operações providenciará os trâmites necessários para assinatura do instrumento através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Quaisquer dúvidas adicionais também podem ser dirimidas por meio da Coordenadoria de Operações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos telefones (11) 3718-6553/6591/6690 ou pelo e-mail [cop@sde.sp.gov.br](mailto:cop@sde.sp.gov.br).

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

**MARIANA RODRIGUES DA SILVA**  
Coordenador de Operações



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Rodrigues da Silva, Coordenador**, em 13/05/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0027741774** e o código CRC **747B3B6A**.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



CONVÊNIO SDE/\_\_\_ Nº \_\_\_\_/2024

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PRODUTIVA E EMPREGABILIDADE.**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE**, com sede na Avenida Escola Politécnica, 82, Jaguaré, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta Jorge Luiz de Lima, RG nº M 1566067 SSP - MG, CPF nº 401.213.306.30, doravante designado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, RG. nº \_\_\_\_\_, SSP/SP, CPF. nº \_\_\_\_\_, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, com fulcro no artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 66.173/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução de políticas públicas de inclusão produtiva e empregabilidade no Município de \_\_\_\_\_, especialmente mediante a operacionalização de Postos de Atendimento ao Trabalhador na localidade, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

**Parágrafo único** – Desde que não implique em alteração do objeto, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica, por intermédio de proposta fundamentada do(s) partícipe(s) interessado(s), submetida à apreciação dos demais, e mediante as respectivas autorizações por seus representantes, lavrando-se o competente termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

Para execução do objeto deste convênio, os partícipes se comprometem ao desenvolvimento, elaboração e promoção de apoio técnico qualificado à execução do objeto, observando toda a legislação afeta ao tema, bem como ao acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados nas atividades programadas, em todas as seguintes obrigações:

##### **I – Compete ao ESTADO:**

a – Publicar no Diário Oficial o extrato deste Convênio e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura;

b – Prestar o apoio necessário para que seja concretizado o objeto deste Termo, em toda sua extensão;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



c – Orientar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução das ações acordadas pelo MUNICÍPIO, por meio da equipe técnica do Estado, bem como elaborar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à adequada execução do objeto deste termo e a qualidade na prestação do serviço público;

d – Garantir a capacitação dos profissionais responsáveis pela execução das atividades relacionadas com o objeto deste instrumento no âmbito do município;

e – Manter equipe destinada ao fornecimento de suporte técnico quanto aos pedidos de esclarecimentos e orientações para operacionalização das políticas acordadas;

f – Informar e orientar sobre oferta de cursos de qualificação profissional fornecida pelo ESTADO quando disponibilizadas para os cidadãos do MUNICÍPIO.

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

a – Observar as normas, diretrizes, manuais e cartilhas elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, bem como, para a prestação de serviços do SINE e para a operação do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), as normas, diretrizes, manuais e cartilhas disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as previstas na Lei federal nº 13.667/2018 e na Resolução CODEFAT nº 780/2016 e modificações posteriores, enquanto vigorar a cooperação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

b – Disponibilizar e manter imóvel adequado para implementação das ações vinculadas em Plano de Trabalho, com acessibilidade e infraestrutura necessária, de acordo com as especificações determinadas pelo ESTADO;

c – Garantir a manutenção de equipe em quantidade e qualidade adequadas, observando as formações necessárias ao desenvolvimento das atividades, bem como de modo a assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações, sem quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária para o ESTADO, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos;

d – Instalar nas unidades destinadas à implementação das ações vinculadas em Plano de Trabalho, em local visível à população, placa de identificação visual conforme orientações do ESTADO;

e – Providenciar a limpeza, conservação predial, segurança patrimonial e observar a legislação vigente quanto às normas técnicas de proteção contra incêndio e eventos naturais que possam danificar bens patrimoniais e a fim de garantir e manter a segurança das unidades destinadas à implementação das ações vinculadas em Plano de Trabalho;

f – Garantir a privacidade e o sigilo das informações relacionadas ao objeto deste termo, garantindo a aplicação da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) a todos os tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste convênio;

g – Arquivar os documentos comprobatórios oriundos da execução das ações vinculadas em Plano de Trabalho, em ordem cronológica, de acordo com as especificações determinadas pelo ESTADO;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



h – Manter e zelar pela totalidade do acervo patrimonial ou de serviços recebidos para execução das ações propostas, sendo vedado, a qualquer título, o seu remanejamento ou alienação, sob pena de imediata devolução ao ESTADO ou suspensão dos serviços disponibilizados;

i – Cumprir as orientações da área técnica de supervisão do ESTADO, visando assegurar a adequada prestação dos serviços e uniformização das atividades do sistema;

j – Indicar encarregado do controle e da fiscalização da execução dos serviços acordados, responsável por responder à supervisão do ESTADO;

k – Mapear e indicar os espaços públicos locais com infraestrutura adequada para o possível recebimento de oferta de cursos de qualificação profissional, quando solicitado pelo ESTADO;

l – Informar e observar as orientações do ESTADO quando houver necessidade de realização a mudança de endereço das unidades destinadas à implementação das ações vinculadas em Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA SUPERVISÃO

Cabe ao ESTADO exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, supervisão e avaliação da execução das ações constantes neste Convênio.

**Parágrafo Primeiro:** O ESTADO, no exercício das atividades de supervisão e acompanhamento da execução do objeto e a qualquer momento poderá reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste termo.

**Parágrafo Segundo** – No acompanhamento e supervisão do objeto deste Convênio, serão verificados:

a – Comprovação da boa e regular execução das ações, na forma da legislação aplicável;

b – A compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de trabalho, conforme os cronogramas apresentados;

c – O cumprimento das metas estipuladas pelo ESTADO a fim de promover o Desenvolvimento Econômico no município;

d – A comprovação de que o MUNICÍPIO utiliza os sistemas de tecnologia da informação oferecidos pelo Estado e/ou pela União que estejam relacionados às ações previstas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Constatada qualquer irregularidade ou pendência de ordem técnica ou legal, o ESTADO:

a - Notificará o MUNICÍPIO, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações, prorrogável, a seu critério, por igual período;

b - Apreciará e decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à aceitação das justificativas e





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



esclarecimentos apresentados, sendo que a apreciação fora desse prazo não implica em aceitação tácita das justificativas apresentadas;

c - Procederá à apuração de eventuais danos patrimoniais ou da operacionalização inadequada, e caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput*, o MUNICÍPIO será notificado para efetuar o ressarcimento, no caso de danos patrimoniais, ou adequação na prestação de serviços, no caso da operacionalização inadequada, ficando o MUNICÍPIO sujeito a descredenciamento e à rescisão do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS PATRIMONIAIS**

a - Todos os bens patrimoniais eventualmente cedidos em comodato pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, previstos ou não no Plano de Trabalho, serão restituídos ao ESTADO, independentemente de qualquer notificação, ao término do Convênio;

b - Caberá ao MUNICÍPIO garantir a logística para devolução dos bens patrimoniais por ele recebidos em comodato, no endereço a ser definido pelo ESTADO;

c - Caberá ao ESTADO estipular prazo para o encaminhamento do Inventário dos Bens Móveis cedidos em comodato que integram a prestação de contas;

d - Caberá ao MUNICÍPIO manter o sistema informatizado de controle de bens patrimoniais e encaminhá-lo ao ESTADO nos prazos a serem fixados;

e - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a guarda, o zelo e o bom uso dos bens patrimoniais cedidos em comodato pelo ESTADO, respondendo por qualquer dano ou extravio, independentemente de dolo ou culpa, cabendo ressarcimento ou reposição ao ESTADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Parágrafo Primeiro:** O ESTADO poderá ceder em comodato ao MUNICÍPIO bens materiais que sejam necessários à execução do objeto deste convênio, devendo os referidos bens ser integralmente restituídos ao ESTADO ao término da vigência da parceria.

**Parágrafo Segundo:** Caberá ao MUNICÍPIO garantir e custear a logística para devolução dos bens patrimoniais recebidos em comodato nos moldes previstos no Parágrafo Primeiro, no local e na data definidos pelo ESTADO.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá ao MUNICÍPIO o dever de guarda, zelo e bom uso dos bens materiais cedidos em comodato pelo ESTADO, responsabilizando-se por qualquer dano ou extravio, independentemente de dolo ou culpa, cabendo ressarcimento ou reposição ao ESTADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de



sua assinatura.

**Parágrafo Único** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer uma delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de uma(s) à(s) outra(s), restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES**

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objetivo do convênio são:

I – pelo **ESTADO**: Titular da Coordenadoria de Operações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Mariana Rodrigues da Silva, CPF 394.440.918-30;

II – pelo **MUNICÍPIO**: Titular da Secretaria de Estado de Relações do Trabalho de \_\_\_\_\_;

#### **CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e dos demais partícipes inerentes às ações realizadas, obedecidos os padrões estipulados pelo Estado e vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou mandatos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser solucionados administrativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS**

Integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, devidamente rubricados pelos partícipes:

- I – Plano de Trabalho com cronograma de atividades;
- II – Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. ....  
RG.

2. ....  
RG.

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

<b>1. IDENTIFICAÇÃO:</b>	
<b>2.</b>	<b>APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO</b>
<b>Histórico do município:</b> .....	
<b>Apresentação e Justificativa:</b> Diante do contexto supracitado, o município manifesta pleno interesse em firmar uma parceria junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando a estruturação das políticas de inclusão produtiva. As ações serão implantadas através do Posto de Atendimento ao Trabalhador, já em operação no município, havendo através desse instrumento a possibilidade de continuidade dos serviços, bem como sua otimização.	
<b>3.</b>	<b>OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA:</b>
<b>Objetivo Geral:</b> Consolidar as políticas de inclusão produtiva no município de ....., com vistas ao fortalecimento e fomento do desenvolvimento econômico da região.	
<b>Objetivo Específico:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a inserção dos trabalhadores, inclusive os segurados, no mercado de trabalho;</li><li>• Orientar os trabalhadores quanto à necessidade de cursos de Qualificação Profissional e escolha da ocupação segundo tendências do mercado de trabalho;</li><li>• Conceder informações sobre as estratégias de crédito e microcréditos disponíveis no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo;</li><li>• Oferecer aos trabalhadores alternativas de empregabilidade, considerando os diversos programas e serviços disponíveis;</li><li>• Oferecer aos empregadores uma fonte de recrutamento e seleção de candidatos a emprego com qualidade e de forma gratuita;</li><li>• Propiciar aos cidadãos o encaminhamento aos cursos de Qualificação Profissional;</li><li>• Recepcionar e executar a pré-triagem dos requerimentos de Seguro-Desemprego, enquanto vigorar a cooperação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;</li></ul>	



- Inserir o requerente ao Seguro-Desemprego no sistema de intermediação de mão de obra e/ou nos demais programas e serviços, com vistas a sua reinserção no mercado de trabalho e fortalecimento de sua jornada profissional, enquanto vigorar a cooperação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

1.	<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E EXECUÇÃO</b>
<b>Duração do Plano de trabalho:</b> 60 meses	
<b>Início e término:</b> 30 de maio de 2024 a 30 de maio de 2029	
<b>Formato Anual:</b>	
2.	<p><b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS:</b></p> <p><b>I – Compete ao ESTADO:</b></p> <p>a – Oferecer treinamento técnico aos profissionais indicados pelo município para atuação no Postos de Atendimento ao Trabalhador;</p> <p>b – Disponibilizar suporte operacional para as atividades desenvolvidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador;</p> <p>c – Disponibilizar sistema operacional para execução das atividades desenvolvidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador;</p> <p>d – Orientar o município quanto à legislação, protocolos e manuais relacionados às atividades desenvolvidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador;</p> <p>e – Disponibilizar rede intragovernamental para implantação das atividades desenvolvidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador;</p> <p>f – Disponibilizar equipamento tecnológico para os atendentes do Posto de Atendimento ao Trabalhador;</p> <p>g – Disponibilizar uma impressora e papel A4 para realização das atividades operacionais do Posto de Atendimento ao Trabalhador;</p> <p>h – Fiscalizar e monitorar o desempenho do Posto de Atendimento ao Trabalhador, em especial no que compete ao alcance das metas estabelecidas neste Plano de Trabalho.</p> <p><b>II – Compete ao MUNICÍPIO:</b></p> <p>a) Disponibilizar e manter espaço físico adequado, com garantia das condições mínimas de acessibilidade, observando as previsões da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;</p> <p>b) Manter o espaço físico disponibilizando, garantindo os serviços de limpeza, segurança e de manutenção do ambiente;</p> <p>c) Arcar com os custos de utilidade pública do espaço disponibilizado para execução das atividades do Posto de Atendimento ao Trabalhador;</p> <p>d) Disponibilizar itens de almoxarifado necessários à execução das atividades no Posto de Atendimento ao Trabalhador;</p> <p>e) Disponibilizar gêneros alimentícios como: água, açúcar e café para o PAT;</p> <p>f) Promover as adequações relacionadas à identidade visual,</p>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



	<p>conforme orientações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;</p> <p>g) Disponibilizar e manter recursos humanos com conhecimentos, habilidades e atitudes compatíveis às atividades realizadas no Posto de Atendimento ao Trabalhador, sendo:*</p> <p>g.1 – 05 (cinco) a 08 (oito) profissionais para realizar o atendimento de usuários no PAT,</p> <p>g.2 - 01 (um) profissional para realizar a coordenação das atividades no PAT.</p> <p>*o quantitativo mínimo de recursos humanos é estabelecido a partir da quantidade de atendimentos diários, configurando o porte das unidades, calculado a partir dos indicadores de produtividade do PAT, como: n° de encaminhamentos, n° de vagas captadas, n° de colocados nos processos seletivos e n° de requerimentos de Seguro-Desemprego. Havendo a alteração no desempenho da unidade, os valores acima podem sofrer ajustes.</p>
--	--

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO/EXECUÇÃO						
Atividade		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
ESTADO	Ofertar treinamento técnico aos profissionais indicados pelo município para atuação no Postos de Atendimento ao Trabalhador	1	2	2	2	2
	Un. de medida: capacitação					
	Conceder em comodato 10 (dez) computadores para atendimento do Posto de Atendimento ao Trabalhador	Estabelecido a partir do n° de atendentes da unidade	Novas concessões serão realizadas apenas se houver mudança de porte do PAT e validado pela SDE			
	Un. de medida: computador					
	Conceder em comodato 01 (uma) impressora para atendimento do Posto de Atendimento ao Trabalhador	1	0	0	0	0
	Un. de medida: impressora					
Fiscalizar e monitorar o desempenho do Posto de Atendimento ao Trabalhador, em especial no que compete ao alcance das metas estabelecidas neste Plano de Trabalho.	2	2	2	2	2	
Un. de medida: Ações de monitoramento e fiscalização						
<ul style="list-style-type: none"><li>o Disponibilizar suporte operacional;</li><li>o Disponibilizar sistema operacional;</li><li>o Disponibilizar rede intragovernamental;</li><li>o Orientar o município quanto à legislação,</li></ul>	Ação permanente					



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



	protocolos e manuais relacionados às atividades desenvolvidas.					
<b>Atividade</b>		<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Ano 4</b>	<b>Ano 5</b>
MUNICÍPIO	Promover as adequações relacionadas à identidade visual do PAT	100%	-	-	-	-
	Un. de medida: % de adequação					
	Disponibilizar e manter espaço físico adequado, com garantia das condições mínimas de acessibilidade, observando as previsões da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.	Ação permanente. Contudo, caso o município manifeste necessidade de promoção de adequações do espaço para garantir a devida acessibilidade, conforme previsto em legislação, deve-se apresentar Termo de Compromisso com a sinalização de promoção das adequações, prazo e justificativa. O Termo de Compromisso será avaliado e validado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.				
	<ul style="list-style-type: none"><li>○ Manter o espaço físico disponibilizando;</li><li>○ Arcar com os custos de utilidade pública do espaço;</li><li>○ Disponibilizar itens de almoxarifado;</li><li>○ Disponibilizar gêneros alimentícios;</li><li>○ Disponibilizar e manter recursos humanos.</li></ul>	Ação permanente				

3.	<b>METAS DE RESULTADO RELATIVAS AOS INDICADORES DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA:</b>					
	<b>Atividade</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Ano 4</b>	<b>Ano 5</b>
	Pessoas atendidas* no Posto de Atendimento ao Trabalhador	3.900	3.950	4.000	4.050	4.100
	Oficina de orientação profissional	6	12	12	12	12
	Encaminhamentos para processos seletivos	390	395	400	405	410
	Vagas captadas	468	474	480	486	492
	Trabalhadores colocados**	234	237	240	243	246
	*O atendimento é contabilizado por pessoa que faça uso de quaisquer um dos serviços disponibilizados no Posto de Atendimento ao Trabalhador. ** Número de candidatos encaminhados aos processos seletivos através do Posto de Atendimento ao Trabalhador que são efetivados(as) nas empresas contratantes					



**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): \_\_\_\_\_  
CONVENIADA: \_\_\_\_\_  
TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): \_\_\_\_\_  
EXERCÍCIO (1): \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_



CPF: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

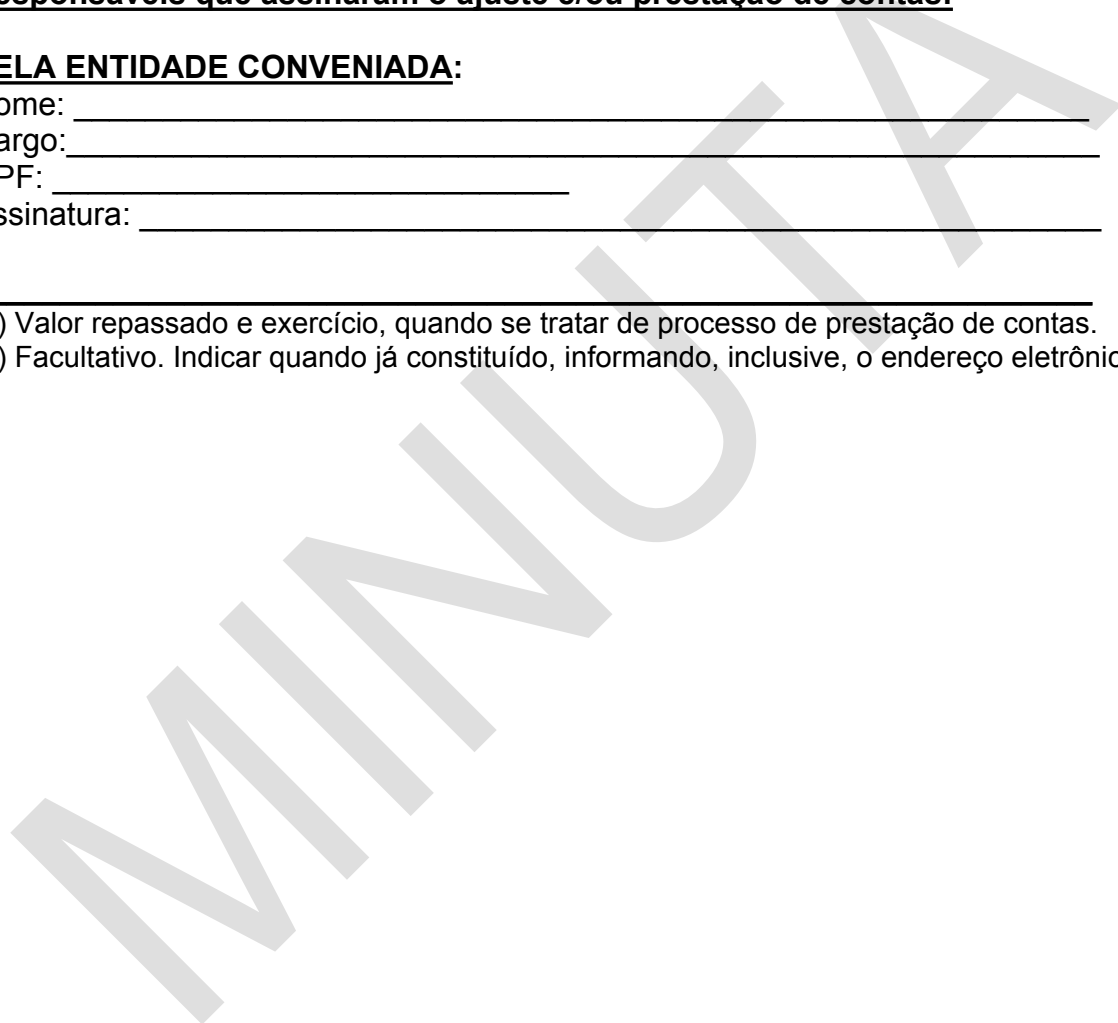
Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.  
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=1N606W00H4U3V16F>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1N60-6W00-H4U3-V16F**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:49210/2024 - 22/05/2024 - 11:57 - 1N60-6W00-H4U3-V16F